



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que este ato foi publicado
na presente data.
Cocalzinho de Goiás - GO, 23/10/96
Antonio Marcos da Costa
Sec. de Administração

LEI Nº 163/96, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.996.

**"AUTORIZA AO MUNICÍPIO A
REALIZAR DESPESAS COM
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O
IBGE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a realizar, em nome do Município de Cocalzinho de Goiás, despesa com locação de imóvel para o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para instalação de sua equipe de recenseadores, enquanto durar os trabalhos de recenseamento neste ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à 05.08.96, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 23 de outubro de 1.996.


OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal